



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH/UFGD

Aprovado pela Resolução COUNI nº 50/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo normatizar a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas (FCH), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO II

Da Finalidade da Faculdade

Art. 2º Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade de Ciências Humanas tem por finalidades:

- I – ministrar ensino superior, em nível de graduação e em nível de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;
- II – desenvolver programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – incentivar e apoiar pesquisas no âmbito das ciências humanas e sociais;
- IV – incentivar e apoiar atividades de extensão; e
- V – desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da sociedade local, regional e nacional.

TÍTULO III

Da Constituição e Administração

Art. 3º A Faculdade de Ciências Humanas é constituída e administrada, coletivamente, por meio das seguintes instâncias:

- I – Conselho Diretor – CD;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadoria Administrativa;
- IV – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;
- V – Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI – Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII – Comissão de Extensão; e
- VIII – Comissão de Ensino e Pós-Graduação *lato sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade de Ciências Humanas em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I – o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II – o Vice- Diretor;
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – os presidentes das comissões internas de Ensino e Pós-Graduação *lato sensu*, Pesquisa e Extensão;
- VI – três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e
- VIII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Diretor, a reunião do Conselho será presidida pelo Vice-Diretor e, no caso de falta e impedimento deste, será presidida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na UFGD.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar o regimento da Faculdade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;
- II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;
- III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não-ocupadas que houver nesses cursos;
- IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e funcionamento dos programas de Pós-Graduação;
- V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade;
- VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;
- VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

X - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria da Faculdade, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XI - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da FCH e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFGD, no seu Regimento Geral e neste Regimento;

XII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIII - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XV - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XVI - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;

XVII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

XIX - aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares lotados na FCH, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;

XX - aprovar os Projetos de Ensino, Pesquisa e de Extensão da FCH, obedecidas as diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade;

XXI - deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade, sobre o plano anual da capacitação docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

XXII - deliberar, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sobre o planejamento físico da Faculdade;

XXIII - aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, correspondentes a cada docente, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;

XXIV - deliberar sobre as propostas do Diretor da Faculdade, para contratação de professor substituto e conseqüente solicitação de abertura de concurso para preenchimento de vaga;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

XXV - emitir parecer nas propostas de remanejamento de pessoal docente lotado na Faculdade;

XXVI - pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de suas funções do docente ocupante do cargo da carreira do magistério superior lotado na Faculdade;

XXVII - emitir parecer sobre a redistribuição de servidor lotado na FCH para outro órgão federal;

XXVIII - aprovar, para deliberação do CEPEC, os regulamentos de estágio curricular supervisionado, atividades complementares e trabalho orientado de monografia;

XXIX - aprovar a criação e as normas de funcionamento dos núcleos e laboratórios de ensino e pesquisa no âmbito da FCH;

XXX - aprovar a progressão funcional dos servidores docentes e técnicos administrativos;

XXXI - aprovar os processos de avaliação de estágio probatório dos servidores docentes e técnicos administrativos;

XXXII - constituir as comissões permanentes dos cursos de graduação; e

XXXIII - conhecer, em primeira instância, dos recursos interpostos contra atos do Diretor da Faculdade, e rever, de ofício, suas próprias decisões ou pedidos de reconsideração, quando postulados, em razão de fato novo que o justifique.

§ 1º – das deliberações do Conselho Diretor cabe recurso ao conselho superior no prazo de 30 (trinta), dias a contar da data de publicação da Resolução correspondente, ou, conforme o caso, da sua notificação ao interessado.

§ 2º – os recursos somente serão conhecidos se interpostos no prazo estabelecido no parágrafo anterior e os pedidos de reconsideração, no mesmo prazo, a contar do conhecimento do fato novo.

CAPÍTULO II Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pela Coordenadoria e pela Secretaria Administrativa da Unidade Acadêmica.

Art. 7º Compete ao Diretor:

I – administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;

II – supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – integrar o COUNI;
- V – encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Diretor, em consonância com o Plano de Gestão e com o orçamento geral da UFGD;
- VI – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com as de outros órgãos da Universidade;
- VII – exercer controle sobre as atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos estudantes da unidade;
- VIII – delegar atribuições ao Vice-Diretor;
- IX – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- X – emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e instruções de serviço que julgar necessárias;
- XI – convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador dos programas de Pós-Graduação vinculados à Unidade;
- XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento Geral;
- XIII – submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;
- XIV – nomear os Presidentes de comissões da Unidade;
- XV – enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual da Unidade; e
- XVI – desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO I

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 8º A Coordenadoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica nas atividades administrativas relacionadas às áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, informações, financeira, tecnológica, entre outras, além de assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º À Coordenadoria Administrativa compete, além das atividades mencionadas no Regimento Geral da UFGD:

- I – assessorar, orientar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da FCH, em compatibilidade com a dos outros órgãos da Universidade e de acordo com as normas estabelecidas pela administração central;
- II – coordenar e supervisionar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos na FCH;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- III – supervisionar as atividades de controle de frequência e a escala de férias do pessoal lotado na FCH;
- IV – encaminhar solicitações de transporte para o corpo docente e discente, visando atender às necessidades das atividades acadêmicas;
- V – coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FCH e consolidá-lo;
- VI – supervisionar e coordenar as atividades dos serviços terceirizados, dos estagiários e de outros prestadores de serviços no âmbito da FCH, bem como ausências e afastamentos;
- VII – coordenar administrativamente todos os trabalhos da reunião do Conselho Diretor da FCH, bem como a execução e a expedição de todos os atos concernentes às deliberações e a elaboração da Ata;
- VIII – assessorar a Direção na administração financeira, patrimonial e de materiais da FCH, no âmbito de suas competências;
- IX – assessorar a direção da FCH quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de compras e requisições de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;
- X – solicitar, administrar e distribuir materiais de consumo e permanentes no âmbito da FCH;
- XI – vistoriar e verificar as dependências da FCH e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade; e
- XII – supervisionar outras atividades administrativas da FCH.

CAPÍTULO III

Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 10. Às Coordenadorias dos Cursos de graduação da FCH, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, competem:

- I – indicar ao Conselho Diretor o oferecimento e/ou re-oferecimento de disciplinas e desdobramento de turmas, observada a legislação em vigor;
- II – acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- III – sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- IV – pronunciar-se sobre questões de natureza acadêmica relacionadas aos discentes matriculados no curso;
- V – opinar sobre assuntos relacionados ao curso; e
- VI – acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

Art. 11. Compete aos Coordenadores dos Cursos de Graduação, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- I – integrar o Conselho Diretor como membros natos;
- II – Integrar a Câmara de Ensino;
- III – apresentar ao Conselho Diretor sugestões para modificações curriculares do curso;
- IV – orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa;
- V – participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica do calendário escolar;
- VI – elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de ofertas;
- VII – exercer, se necessário, a orientação da matrícula dos acadêmicos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula;
- VIII – zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;
- IX – orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e o processo de aprendizagem dos alunos; e
- X – orientar e supervisionar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso.

Art. 12. A Comissão Permanente dos Cursos de Graduação, composta por todos os professores vinculados ao curso e lotados na FCH e por representação estudantil, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I - assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II - assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os docentes poderão integrar como membro permanente apenas uma Comissão de Graduação da FCH.

§ 2º Docentes de outras Faculdades que atuam nos cursos da FCH poderão participar de reuniões das Comissões na condição de convidados.

CAPÍTULO IV

Das Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 13. Às Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I - indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento de disciplinas e/ ou desdobramento de turmas, observada a legislação;
- II - acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;
- III - sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

IV - pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados nos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

V - opinar sobre assuntos relacionados ao ensino dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

VI - acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem dos cursos, dentro de cada Programa de Pós-Graduação;

VII - propor as linhas de pesquisa que devem ser seguidas dentro de cada programa de Pós-Graduação, bem como sugerir alterações naquelas existentes;

VIII - Definir sobre a concessão de bolsas de estudo oferecidas pelos órgãos de fomento; e

IX - elaborar as diretrizes dos programas de Pós-Graduação e submetê-las ao Conselho Diretor.

**CAPÍTULO IV
Da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 14. À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da FCH, encaminhando-os para apreciação do Conselho Diretor; e

III – promover eventos, em conjunto com a Comissão de Extensão, referentes à educação.

Art. 15. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será composta por 1 (um) representante docente, com titulação de doutor, de cada curso de graduação da FCH, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO V
Da Comissão de Extensão**

Art. 16. À Comissão de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da FCH conforme a função social da UFGD;

III – analisar, avaliar e recomendar as atividades, projetos e programas de extensão propostos à FCH, priorizando a participação da comunidade;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na FCH; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

V – dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 17. A Comissão de Extensão será composta por 1 (um) representante docente de cada curso de graduação da FCH, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO VI
Da Comissão de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu***

Art. 18. À Comissão de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* compete:

- I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II – propor fóruns de discussão para o desenvolvimento de projetos de ensino dos cursos da FCH; e
- III – emitir parecer acerca de projetos de ensino e projetos pedagógicos no âmbito da FCH; e
- IV - analisar e emitir parecer acerca de projetos pedagógicos de criação de novos cursos no âmbito da FCH.

Art. 19. A Comissão de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* será composta pelos coordenadores dos cursos de graduação da FCH.

**CAPÍTULO VII
Da Secretaria Administrativa**

Art. 20. A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pelo suporte e execução de atividades administrativas e acadêmicas da FCH.

Art. 21. À Secretaria Administrativa compete:

- I – dar ampla divulgação aos prazos fixados no calendário acadêmico;
- II – providenciar a publicação da lista de oferta de disciplinas dos cursos da FCH, bem como, dos demais documentos oficiais de acordo com as normas estabelecidas pela administração central;
- III – prestar suporte na elaboração e desencadeamento de programas e projetos da FCH;
- IV – executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamentária e financeira necessárias ao funcionamento da FCH;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- V – executar as atividades concernentes à digitação, protocolo, arquivo e reprodução de papéis e documentos da FCH;
- VI – secretariar e executar administrativamente todos os trabalhos das Reuniões do Conselho Diretor da FCH;
- VII – expedir todos os atos concernentes às deliberações, bem como, elaboração da Ata do Conselho Diretor da FCH;
- VIII – executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão da FCH;
- IX – providenciar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da FCH;
- X – efetuar o controle de frequência, afastamento, escala de férias dos servidores e dar os efetivos encaminhamentos;
- XI – elaborar o relatório mensal de ocorrências;
- XII – elaborar relatórios, formulários e planilhas da FCH;
- XIII – acompanhar processos administrativos encaminhados para a FCH;
- XIV – atender ao público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- XV – redigir documentos utilizando redação oficial;
- XVI – secretariar reuniões e outros eventos;
- XVII – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XVIII – assessorar nas atividades de ensino pesquisa e extensão; e
- XIX – organizar e manter atualizados os prontuários dos docentes e técnicos da FCH, para servir de fonte de informação para elaboração de relatórios.

**CAPÍTULO VIII
Da Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação**

Art. 22. A Secretaria da Coordenadoria dos Cursos é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na FCH.

Art. 23. À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando ao bom funcionamento dos Cursos de Graduação da FCH;
- II – assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da FCH;
- III – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica da FCH;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- IV – atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V – divulgar aos discentes da FCH as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos da FCH;
- VIII – providenciar a impressão, registro e entrega dos certificados de projetos de ensino executados por professores dos cursos da FCH;
- IX – desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação; e
- X – apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO IV
Do Funcionamento do Conselho Diretor**

**CAPÍTULO I
Dos Conselheiros**

Art. 24. A posse do conselheiro ocorrerá perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação e/ou eleição.

Art. 25. A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto as de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 26. Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltaram a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, estas compreendidas a cada 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo Único. As justificativas de faltas dos conselheiros deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.

**CAPÍTULO II
Das Reuniões**

Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, neste último caso, constando as razões que a justificam como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 28. A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quorum específico, de acordo com o previsto no Estatuto e no Regimento da Universidade Federal da Grande Dourados.

I – O “quorum” será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presença;

II – decorridos trinta (30) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quorum o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará na Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 24 e 25 e seu parágrafo;

III – as reuniões do Conselho Diretor de caráter solene realizar-se-ão, independentemente de quorum, em segunda chamada, a qual será feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para sua reunião.

Art. 29. O Presidente, ou qualquer conselheiro, poderá solicitar ao Conselho Diretor autorização para uso da palavra por pessoas não-pertencentes ao Conselho, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

Parágrafo Único – A autorização prevista no caput deste artigo será concedida mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

**SEÇÃO I
Da Ata**

Art. 30. Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão da Ata da reunião anterior. Eventuais emendas ou impugnações serão devidamente apreciadas e, se aprovadas, serão incorporadas à mesma.

Art. 31. Da ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – os resumos das discussões da Ordem do Dia e os resultados das votações;

V – a transcrição, na íntegra, das declarações de voto, que devem ser apresentadas por escrito; e

VI – a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

VII – para efeitos de elaboração de Ata, todas as reuniões deverão ser gravadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO II
Do Expediente

Art. 32. No expediente poderão constar para apreciação:

I – requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não-inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência; e

III – indicações, moções ou propostas.

Art. 33. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 34. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Art. 35. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

Parágrafo Único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos conselheiros com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

SEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art. 36. Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na sequência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos Relatores e/ou autores de propostas.

Art. 37. Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 38. O pedido de vistas a um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que, pela primeira vez, estiver sendo lido,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

apresentado pelo Presidente, que suspenderá de imediato a discussão do assunto ou matéria até nova sessão.

Parágrafo Único. O Conselheiro que obtiver vistas de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 39. Esgotada a ordem do dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto, deliberação.

**SEÇÃO IV
Dos Debates**

Art. 40. Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.

Art. 41. A palavra será concedida pelo Presidente aos Conselheiros para discussão do assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 42. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra, por ordem de inscrição, mais de 2 (duas) vezes, sobre o assunto em discussão, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para a segunda.

Art. 43. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

**SEÇÃO V
Das Questões de Ordem**

Art. 44. Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 45. Em qualquer momento da reunião qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 46. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e serão decididas pelo Presidente do Conselho ou, se contestado, pelo plenário.

Parágrafo Único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 3 (três) minutos.

SEÇÃO VI
Das Proposições

Art. 47. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 48. Parecer é a proposição com que o plenário, comissão ou Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 49. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de 3 (três) partes:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III – assinaturas do Presidente da Comissão, do relator e demais membros presentes.

Parágrafo Único. No ato da assinatura deverão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

Art. 50. Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

Art. 51. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência, relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita, e que deverá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo nos casos que dependam de estudos ou de informações ulteriores.

Parágrafo Único. Poderá o requerimento, a juízo de Presidência, ser submetido à deliberação do plenário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 52. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo Único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**SEÇÃO VII
Das Votações**

Art. 53. Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 54. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 55. As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único. As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

Art. 56. Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos das questões de ordem.

**CAPÍTULO III
Da Secretaria**

Art. 57. Compete à Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões, em consonância com a Presidência;

II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões;

IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;

V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;

VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos; e

X – elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes das deliberações do Conselho, que serão assinados pelo Presidente.

TÍTULO V
Da Organização Didático-científica

CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 58. O ensino na Faculdade de Ciências Humanas será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

SEÇÃO I
Dos Cursos de Graduação

Art. 59. As normas específicas de funcionamento dos cursos sob responsabilidade da FCH constam dos seus respectivos Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho Diretor e CEPEC.

SEÇÃO II
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 60. A Pós-Graduação na FCH será desenvolvida na forma de Cursos e de Programas de Pós-Graduação na área de Ciências Humanas, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD e nos regulamentos dos Programas.

§ 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* na FCH tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de conhecimentos;

§ 2º Os cursos de Especialização são de caráter temporário e têm por finalidade a capacitação profissional e/ou científica em áreas específicas do campo de conhecimento das Ciências Humanas;

§ 3º Os cursos de Aperfeiçoamento na FCH são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais na área de conhecimento de Ciências Humanas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 61. As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de Pós-Graduação da FCH serão aprovados pelo Conselho Diretor, a partir de proposta da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, e encaminhados para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

**CAPÍTULO II
Da Pesquisa**

Art. 62. A pesquisa na FCH será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas e Procedimentos Específicos para Atividades de Pesquisa da UFGD e terá por finalidade produzir conhecimento na sua área de saber, favorecendo também a participação de discentes graduandos e pós-graduandos na realização dos trabalhos. A atuação da Faculdade consistirá em:

- I – incentivo para que os docentes integrem grupos de pesquisa;
- II – incentivo para que os docentes organizem e participem de eventos científicos;
- III – incentivo para que os docentes busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;
- IV – concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;
- V – estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;
- VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade de Ciências Humanas; e
- VII – incentivo aos acadêmicos para participarem de Projetos de Pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.

**CAPÍTULO III
Da Extensão**

Art. 63. A extensão na FCH será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e consistirá em:

- I – ações relacionadas ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da FCH à sociedade;
- II – divulgação de estudos sobre a realidade sócio-econômica, cultural, política, artística e ambiental; e
- III – promoção de atividades culturais.

**TÍTULO VI
Do Pessoal**

Art. 64. O pessoal que integra a FCH obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 65. O corpo docente da FCH é constituído conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e abrange as seguintes categorias:

- I – professor do quadro permanente; e
- II – professor com contrato temporário.

Art. 66. O ingresso na FCH obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

§ 1º. O ingresso de professor temporário se fará, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º. O ingresso de professor visitante será objeto de decisão dos órgãos competentes.

Art. 67. As questões relativas à promoção, contrato de trabalho participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 68. O docente do quadro permanente da FCH pode afastar-se para qualificação, após completar 3 anos de efetivo exercício no magistério da UFGD.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, obedecida à legislação.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 69. O Corpo Discente, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados nos cursos de graduação e Pós-Graduação da FCH.

Art. 70. As questões referentes à política de assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 71. O corpo discente tem representação no Conselho Diretor e nas Comissões Permanentes de Graduação, com direito a voz e voto, nos termos da legislação vigente.

Art. 72. O corpo discente será incentivado a participar em suas entidades de representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

C APÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 73. O Corpo Técnico-Administrativo da FCH é constituído pelo Coordenador Administrativo e demais técnico-administrativos lotados na Unidade, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

TÍTULO VII
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 74. O patrimônio da FCH é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

TÍTULO VIII
Disposições Gerais e Finais

Art. 75. O presidente poderá vetar resoluções do conselho diretor da FCH, até 3 (três) dias úteis após a sua votação pelo plenário.

§ 1º Neste caso, o Presidente convocará o Conselho extraordinariamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para expor as razões do veto.

§ 2º O veto do presidente poderá ser rejeitado com o voto de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 76. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

- I – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral da UFGD; e
- II – por proposta do presidente do Conselho Diretor ou, ainda, por 1/3 de seus membros.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor e pelo COUNI.